

O Estado português. Organizações política, administrativa e judicial—Relações do Estado com a Igreja.

História de Portugal—Primitivos tempos da história portuguesa—Influência da primeira dinastia—Descobrimientos e conquistas—Alcácer Quibir e conseqüências políticas—Monarcas castelhanos—Restauração—D. Afonso VI e D. Pedro III—Castelo Melhor e Pombal—Invasão francesa—A retirada da família real para o Brasil—A revolução liberal de 1820—Independência do Brasil e D. Pedro—Absolutistas e constitucionais—Outorga da Carta Constitucional—Primeira época constitucional—Revolução de Setembro—Maria da Fonte—Revolução popular—Costa Cabral—Regeneração—Revolução de 31 de Janeiro—Fim da monarquia constitucional—Proclamação da República.

III

Divisão da história—A história antiga—A idade média—A história moderna e a história contemporânea nas suas relações com a história de Portugal.

Programa de química

Fenómenos físicos e fenómenos químicos.
Corpos simples e corpos compostos.
Propriedades físicas e propriedades químicas. Combinações e misturas.
Principais caracteres que distinguem as combinações e misturas.
Análise e síntese. Combinações e decomposições. Afinidade.
Diferença entre combinações e decomposições endotérmicas e exotérmicas.
Propriedades físicas dos metais e dos metalóides. Indicação nominal dos corpos simples mais importantes.
Lei de Lavoisier. Lei de Proust ou lei das proporções definidas.
Composição centesimal. Enumeração dos elementos mais importantes. Seus símbolos representativos de pesos determinados. Átomo-grama e molécula-grama. Fórmulas químicas. Conhecida a fórmula de um composto, determinar a sua composição centesimal.
Volume no estado gasoso (expresso em litros) praticamente representados pelos símbolos dos elementos e fórmulas dos compostos.
Regra prática para calcular a densidade de um gás ou de um vapor.
Reacções. Equações químicas.
Estudo do hidrogénio, oxigénio, azoto, ar atmosférico e água.
Metais leves e suas combinações com o oxigénio.
Estudos do cloro, enxofre e carbono.
Ácidos. Sais. Óxidos. Anidridos. Bases. Classificação dos elementos segundo as valências.

Programa de física

Conhecimento intuitivo de fenómenos e grandezas físicas.
Estados físicos dos corpos. Propriedades gerais da matéria.
Fôrças. Idea geral e exemplos. Composição e decomposição de fôrças. Conhecimento de algumas fôrças naturais e da sua avaliação. Dinamómetros. Máquinas simples. Balanças.
Noções elementares sobre movimento uniforme, uniformemente variado e variado.
Gravidade. Queda dos graves. Direcção da vertical. Fio de prumo. Nivel de pedreiro. Nivel de bôlha de ar. Nivel de água. Martelo de água. Influência do ar na queda dos graves.

Pressões de líquidos. Experiências de Pascal. Prensa hidráulica. Princípio de Arquimedes. Noção de densidade, de massa específica e de peso específico.

Pressão atmosférica. Experiência de Torricelli: barómetros. Lei de Mariotte: manómetros.

Aspiração dos gases por meio de esgôto dos líquidos. Máquina pneumática.

Compressão dos gases. Bombas. Sifões.

Efeitos produzidos pelo calor. Dilatações. Termómetros. Mudanças de estado. Alambique. Marmitta de Papin. Conhecimento das máquinas de vapor.

Propagação da luz. Sombras. Penumbra. Imagens na câmara escura. Reflexão da luz. Imagens nos espelhos planos. Refracção da luz.

Difusão da luz. Dispersão da luz solar nos prismas.

Espectro solar. Interpretação destes fenómenos.

Efeitos da electricidade. Pêndulos eléctricos.

Electrófero. Garrafa de Leide.

Pilha de Daniel, de Leclanché e de bicromato de potássio. Voltâmetro.

Efeitos do magnetismo. Imanes. Electro-imanés.

Bússolas.

Programa da língua francesa

1—Leitura, tradução e interpretação de um texto extraído dos livros adoptados oficialmente nos estabelecimentos de instrução secundária.

Idea geral sobre morfologia. Retroversão de frases simples.

Programa da língua inglesa

Exercícios de leitura e tradução de trechos simples extraídos dos livros adoptados oficialmente nos estabelecimentos de instrução secundária.

Idea geral sobre morfologia. Retroversão de frases simples.

Programa de desenho

Linhas perpendiculares, oblíquas e paralelas.

Ângulos.

Triângulos. Quadriláteros. Polígonos regulares.

Circunferências.

Escalas.

Traçados de elipse, hipérbole e parábola.

Projecções ortogonais e oblíquas. Representação do ponto, das linhas e das superfícies.

Traços de rectas e planos. Projecções de prismas, pirâmides, cilindro, pirâmide cônica e esfera.

Problemas gráficos.

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, 19 de Junho de 1925.—O Director Geral, *Alvaro Coelho*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:370

Tendo-se reconhecido que o decreto n.º 10:232, publicado no *Diário do Governo* n.º 243, de 29 de Outubro de 1924, que modificou o regime de licenças e faltas dos funcionários do Ministério da Instrução Pública, não pode modificar nem revogar as disposições a tal respeito contidas no regulamento do referido Ministério, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 5:617, de 10 de Maio de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que seja revogado o decreto n.º 10:232, de 29 de Outubro de 1924.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Rodolfo Xavier da Silva*.

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:871

Considerando que «O Vintém das Escolas — Missão Elias Garcia», tem vindo a realizar uma notável obra de assistência e ensino;

Considerando que as actuais condições económicas daquela instituição não lhe permitem prosseguir na sua benemérita tarefa sem que o Estado lhe preste auxílio;

Considerando que a direcção da citada instituição pediu a conversão em oficial da escola de ensino primário geral ali existente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em oficial a escola de ensino primário geral existente em «O Vintém das Escolas — Missão Elias Garcia», que funciona em edificio próprio no lugar de Sassoeiros, freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais.

§ único. A escola a que se refere este artigo tem um lugar de professora e é integrada no círculo escolar suburbano de Lisboa.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Rodolfo Xavier da Silva*.

3.ª Repartição

Decreto n.º 10:872

Tendo em vista as disposições da lei n.º 1:579, de 10 de Abril de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os exames de admissão às escolas primárias superiores realizam-se de 16 a 31 de Julho.

Art. 2.º Os requerimentos dos candidatos ao exame deverão ser entregues na secretaria da escola respectiva de 1 a 15 de Julho.

§ único. Estes exames são feitos segundo o estabelecido nos §§ 1.º e 3.º do artigo 5.º do decreto n.º 10:397, de 19 de Dezembro de 1924.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Rodolfo Xavier da Silva*.

Direcção Geral do Ensino Secundário

1.ª Repartição

Decreto n.º 10:873

Tendo-se verificado que no regulamento do ensino secundário, aprovado pelo decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921, não há disposição alguma que fixe o prazo para os concorrentes às vagas de professores dos liceus poderem desistir dos concursos;

Tendo em vista o disposto no artigo 116.º do decreto com força de lei n.º 4:650, de 14 de Julho de 1918;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º Os concorrentes às vagas de professores efectivos dos liceus poderão desistir dos concursos, desde que assim o requeiram, antes de terminar o prazo do mesmo concurso.

§ 1.º A relação dos candidatos a que se refere o artigo 273.º do decreto n.º 7:558, de 18 de Julho de 1921, fará sempre referência aos candidatos que tenham desistido do concurso.

§ 2.º Os professores que usarem duas vezes do direito de desistência do concurso não poderão concorrer a outra vaga durante, pelo menos, dois anos contados da data da publicação a que se refere o § 1.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Rodolfo Xavier da Silva*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:874

Considerando que os professores efectivos e agregados dos liceus têm por vezes grande dificuldade em conseguir a certidão exigida pela alínea b) do artigo 266.º do regulamento do ensino secundário, aprovado pelo decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921;

Tendo em vista o disposto no artigo 116.º do decreto com força de lei n.º 4:650, de 14 de Julho de 1918;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública decretar o seguinte:

Artigo 1.º As certidões de tempo de serviço no magistério secundário, a que se refere a alínea b) do artigo 266.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921, podem ser substituídas por certidões passadas na Direcção Geral do Ensino Secundário, quando os interessados já tenham obtido qualquer diuturnidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Rodolfo Xavier da Silva*.